

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 1.446/96, de 15 de maio de 1996 é um órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, responsável pela formulação e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste Regimento Interno, será designado CMAS ou, simplesmente **Conselho**.

CAPÍTULO II Das Competências

Artigo 2º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- III – normatizar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social existentes no município;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social para compor o orçamento do município;
- V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- VII – fazer cumprir e acompanhar o cumprimento, em âmbito municipal, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- VIII – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

- IX – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X – propor e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais, nos termos do Artigo XXII da LOAS;
- XIII – cancelar registro, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, das Entidades que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, na forma do disposto no Artigo 36 da LOAS, bem como das que deixarem de cumprir os princípios estabelecidos no Artigo 4º da LOAS;
- XIV – cancelar o registro, bem como o CEAS, desde que verificado em processo regular o descumprimento da legislação pertinente;
- XV – anular a decisão que tenha deferido o registro e/ou o CEAS de Entidade Beneficente de Assistência Social, desde que haja comprovação em processo regular, da ocorrência de vício de legalidade;
- XVI – apreciar e julgar os recursos interpostos por Entidades e Organizações de Assistência Social para defesa de seus direitos referente à inscrição e ao seu funcionamento, nos termos em que dispõe o Artigo 9º, parágrafo 4º da LOAS;
- XVII – propor a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no § 3º, do Artigo 20, e caput do Artigo 22 da LOAS;
- XVIII – regulamentar os processos de escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMAS, bem como o funcionamento das assembleias a que se referem os Artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 5.003, de 04 de março de 2004, mediante Resolução;
- XIX – zelar, estimular e apoiar a efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XX – divulgar as Resoluções e Atos do CMAS, através de publicação em jornais da região ou a fixação em locais públicos;
- XXI – organizar e manter atualizado os cadastros das entidades e organizações detentoras do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo Conselho.

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre Órgãos Governamentais e Sociedade Civil.

Parágrafo 1º. Comporão o Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Órgãos Governamentais:

1. Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, com dois membros representando os segmentos de Educação e Desenvolvimento Social;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Secretaria Municipal da Fazenda;
4. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Habitação e Meio Ambiente;
5. Representantes da Esfera Estadual;
6. Representantes da Esfera Federal

II – Prestadores de Serviços da Área:

1. Representantes de Creches
2. Representantes de Escolas Especializadas
3. Representantes de Albergues e Asilos
4. Representantes de Entidades com atendimento à criança e/ou ao adolescente

III – Representantes dos Profissionais da Área:

1. Representantes dos (as) Assistentes Sociais

IV – Representantes dos Usuários:

1. Das Entidades / Organizações de Assistência Social ou Associações
2. Das Associações de Portadores Ed Deficiência

Artigo 4º. Depois de nomeados, os Conselheiros firmarão Termo de posse em ato formal, tendo o mandato a duração de 02 (dois) anos, sendo considerado extinto depois de cumprido tal período ou nulo, em uma das seguintes situações:

- I – Em caso de morte;
- II – Em caso de transferência do local de trabalho para outro município;
- III – Em caso de extinção da Entidade que representa;
- IV – Em caso de falta de decoro ou conduta inconveniente por parte do Conselheiro;
- V – Em caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas às Reuniões Ordinárias, salvo quando devidamente substituído por seu suplente;
- VI – Em caso de afastamento, por situação diversa, de representante governamental ou não governamental;
- VII – Em caso de renúncia.

Parágrafo 1º. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social só é permitida, após o mandato de 02 (dois) anos, uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 2º. Os representantes dos Órgãos Governamentais serão escolhidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º. A titularidade da representação da Sociedade Civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas Entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este Artigo.

Parágrafo 4º. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes, em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo 5º. Poderá o suplente co-participar, juntamente com o Conselheiro Titular das reuniões, desde com o consentimento explícito deste, quando terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

Parágrafo 6º. Em caso de perda de mandato, assumirá o respectivo suplente e caberá a Entidade por ela representada indicar o seu substituto.

Parágrafo 7º. Em caso de renúncia do titular ou suplente, caberá a Entidade por ele representada indicar o seu substituto.

Parágrafo 8º. Caso os Conselheiros Titulares e Suplentes de Órgãos Governamentais, Prestadores de Serviço, Profissionais da Área e Usuários faltarem a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social comunicar o fato à Instituição para que a mesma indique novos representantes.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá dentre Os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Plenário;
- II - Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Artigo 7º. O Plenário é órgão de deliberação plena do Conselho, representada pelas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselheiros que investidos em suas prerrogativas, atendam as disposições deste Regimento.

Artigo 8º. Compete ao Plenário do CMAS:

- I – formular diretrizes da Política Municipal de Assistência Social inclusive, prioridades na definição das ações correspondentes à aplicação de recursos;
- II – estabelecer normas gerais a respeito de planos, programas e de projetos;
- III – zelar pela execução da Política Municipal de Assistência Social, estabelecendo critérios, meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competências;

- IV – acompanhar e avaliar proposta orçamentária do executivo municipal indicando ao órgão competente as modificações necessárias à consecução da política por ele formulada para a Assistência Social;
- V – propor aos Poderes Municipais constituídos a criação de novos organismos, modificações na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes, diretamente ligados à Assistência Social;
- VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo de Assistência Social;
- VII – registrar as Entidades Não Governamentais de Assistência Social;
- VIII – oferecer subsídios para elaboração de leis, decretos e atos administrativos normativos, atinentes ao interesse dos serviços de Assistência Social;
- IX – articular-se com entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada a Assistência Social no município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- X – definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- XII – praticar todos os atos necessários a consecução dos seus objetivos e ao efetivo cumprimento da lei;
- XIII – apreciar os atos do Presidente praticados “ad referendum” do Plenário;
- XIV – aprovar os planos de trabalho e o plano de aplicação financeira dos valores transferidos por adiantamento ao administrador do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XV – aprovar as prestações de contas do administrador referente a adiantamentos feitos ao Conselho, através do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI – destituir o administrador do Fundo Municipal de Assistência Social com as devidas justificativas fundamentadas e levar o caso ao Prefeito Municipal;
- XVII – eleger, dentre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho na primeira reunião de posse dos Conselheiros, coincidindo o mandato dos eleitos com os outros Conselheiros;
- XVIII – propor ao Prefeito as gratificações atribuídas aos seus servidores à disposição do Conselho Municipal de assistência Social;
- XIX – propor ao Prefeito quadro de pessoal para o Conselho e para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XX – convocar o administrador do Fundo Municipal de Assistência Social, ordinariamente e extraordinariamente para prestação de contas e esclarecimentos sobre as questões administrativas e financeiras inerentes ao mesmo;
- XXI – convocar o Presidente do Conselho para os esclarecimentos necessários, através da maioria simples presente no Plenário;
- XXII – estabelecer critérios para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do Artigo 22, parágrafo 2º da LOAS;
- XXIII – decidir sobre os casos omissos e alterações do Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas da comunidade e representantes de organismos públicos ou privados, internacionais, federais, estaduais ou municipais, com a aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º. O Plenário será presidido pelo Presidente, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente sendo que, na ausência ou impedimento de ambos, o Colegiado indicará um de seus membros titulares para conduzir a reunião.

Parágrafo 3º. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos (as) Conselheiros (as) Titulares ou Suplentes, no exercício da titularidade.

Artigo 9º. Compete a Presidência do Conselho:

- I – convocar as reuniões do Conselho e dirigir seus trabalhos;
- II – convocar os trabalhos técnicos e administrativos do Conselho;
- III – destinar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as decisões do Plenário;
- IV – coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos do Conselho;
- V – supervisionar as ações do Fundo Municipal, orientando-o no que couber;
- VI – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate em votação;
- VII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.

Artigo 10º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – substituir o/a Presidente, em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Artigo 11º. A Secretaria Executiva, desempenhada por profissional de nível superior, nomeado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Desenvolvimento Social constitui-se uma unidade de apoio ao funcionamento do Plenário e da Presidência, sendo o suporte administrativo do Conselho, utilizando-se para tanto de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 12º. Compete à Secretária Executiva:

- I – preparar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões;
- II – adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho;
- III – providenciar a instrução das matérias submetidas à decisão do Conselho;
- IV – secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- V – auxiliar, administrativamente, o Presidente e demais Conselheiros, no desempenho de suas funções;

- VI – executar atividades técnico administrativas de apoio e prestar assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselheiros Setoriais, que tratam das demais políticas sociais;
- VII – preparar e controlar a publicação, em jornal de grande circulação no município, de todas as decisões que geram resoluções proferidas pelo Conselho;
- VIII – organizar e manter atualizado o arquivo e o livro de atas;
- IX – zelar pelo patrimônio à disposição do Conselho;
- X – exercer outras competências afins e correlatas;
- XI – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo (a) Presidente ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Artigo 13º. São atribuições do Conselheiro:

- I – participar das reuniões do Conselho, justificando suas ausências e impedimentos;
- II – relatar, na forma e prazos definidos, as matérias submetidas à apreciação do Conselho, e de comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho;
- III – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- IV – submeter ao Plenário a matéria a ser apreciada;
- V – oferecer voto escrito e fundamentado quando discordar do voto do relator e este for vencido;
- VI – pedir vista de processo, quando julgar necessária, antes de iniciar-se a votação;
- VII – requerer, justificadamente, preferência para votação de qualquer matéria da ordem do dia;
- VIII – comunicar à Secretaria Executiva, com antecedência de vinte e quatro horas, sua ausência às reuniões;
- IX – representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;
- X – participar de chapa para a Diretoria Executiva, quando for o caso, e votar na escolha da mesma;
- XI – zelar pelo bom andamento dos trabalhos a si confiados e pelo Conselho, fazendo com que o mesmo cumpra suas finalidades, podendo inclusive fazer denúncias fundamentadas, por escrito, ao Plenário e ao Presidente do Conselho;
- XII – exercer outras atribuições afins e correlatas inerentes à função;
- XIII – propor a instituição de Grupos de Trabalhos e/ou Comissões Temáticas, bem como indicar nomes para as suas composições;
- XIV – solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;
- XV – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- XVI – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo (a) Presidente ou pelo Conselho.

Artigo 14º. São atribuições do Presidente:

- I – representar o Conselho, em juízo e fora dele;
- II – presidir as reuniões do Conselho, decidindo questões de ordem;
- III – instalar as eleições para a Presidência e Vice-Presidência;
- IV – proclamar o resultado das votações;
- V – submeter ao plenário as matérias a serem apreciadas e decididas;
- VI – despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria já tenha sido por ele decidida em caráter normativo;
- VII – subscrever as resoluções do Conselho;
- VIII – exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Conselho;
- IX – convocar os suplentes nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares;
- X – autorizar atos “ad referendum” do Plenário e submetê-los à sua aprovação na próxima reunião;
- XI – articular-se rotineiramente com o Administrador do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII – assinar, em conjunto, com o Administrador do Fundo Municipal de Assistência Social, cheques e prestações de contas dos adiantamentos feitos ao Fundo e ao Conselho;
- XIII – dar visto nas prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social, após aprovação pelo Conselho;
- XIV – apreciar previamente a realização de despesas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, verificando a consonância com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, aprovada pelo Conselho;
- XV – propor junto ao Conselho, a destituição do Administrar do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente fundamentado;
- XVI – delegar atribuições aos Conselheiros, ao Vice-Presidente e ao Secretário (a) Executivo (a);
- XVII – exercer outras atribuições afins e correlatas.

Artigo 15º. São atribuições do Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- II – efetuar a leitura da ata anterior;
- III – receber, preparar, redigir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
- IV – distribuir, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a pauta de reunião para os Conselheiros;
- V – despachar com o Presidente do CMAS;
- VI – planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria do Conselho;
- VII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho

Artigo 16º. O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros ou do administrador do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário aprovado pelo Plenário, na última reunião de cada ano.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou durante a reunião ordinária.

Parágrafo 3º. Para funcionamento do Conselho é exigida a presença de metade mais um dos Conselheiros(as), titulares ou suplentes no exercício da titularidade. Jca

Parágrafo 4º. Não havendo quorum mínimo até a hora estabelecida para o início da reunião, após tolerância de 15 (quinze) minutos, será lavrado o Termo de Presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não convocar reunião extraordinária. ↩

Parágrafo 5º. As reuniões ordinárias terão a duração de 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser prorrogadas pelo tempo solicitado pelo Plenário.

Parágrafo 6º. Até 10 (dez) minutos antes do encerramento do tempo regimental das sessões, qualquer Conselheiro, verificando que existe matéria ainda a ser discutida, poderá requerer a prorrogação da mesma, com a aprovação do Plenário.

Parágrafo 7º. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo na forma da legislação pertinente.

Parágrafo 8º. Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrita aos Conselheiros do CMAS, salvo nas situações previstas neste Regimento.

Parágrafo 9º. Durante as sessões plenárias do CMAS, é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público presente.

Artigo 17º. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho serão encaminhadas à Secretaria Executiva que fará o registro, instrução e distribuição aos Grupos de Trabalho e/ou Comissões Temáticas, os quais serão instalados por deliberação do Plenário para discussão de matérias, cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Parágrafo 1º. Cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho terá um (a) Coordenador (a) escolhido (a) dentre seus membros, e na ausência será escolhido um substituto para direção dos trabalhos, dentre os presentes,

Parágrafo 2º. As Comissões temáticas e/ou Grupos de Trabalho, instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de metade mais um de seus membros.

Parágrafo 3º. O (a) Conselheiro (a), quando convocado(a), deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e/ou dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo 4º. O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho será encaminhado à Presidência do CMAS, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as preposições divergentes.

Parágrafo 5º. A pauta das matérias a serem apreciadas pelo Conselho será organizada de acordo com a ordem cronológica de sua entrada neste Colegiado.

Artigo 18º. As decisões do Conselho, que terão forma de Resolução, de caráter deliberativo ou recomendação, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e somente poderão ser revistas ou modificadas pelo voto de dois terços (2/3) dos Conselheiros, reservando-se ao Presidente ou Vice-Presidente o voto simples e de qualidade.

Parágrafo 1º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro (a).

Parágrafo 2º. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um (a) ou mais Conselheiros (as).

Artigo 19º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – verificação de “quorum” para início das atividades da reunião;
- II – abertura pelo Presidente;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – discussão e votação da ordem do dia;
- V – distribuição, quando da instituição de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, das matérias, aos respectivos coordenadores;
- VI – leitura das resoluções aprovadas em plenário;
- VII – informações sobre matérias encaminhadas à Secretaria Executiva;
- VIII – comunicações gerais do Presidente;
- IX – o que ocorrer;
- X – encerramento.

Artigo 20º. Iniciada a ordem do dia, o relator designado procederá a leitura do parecer conclusivo da Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho.

Artigo 21º. Para cada matéria submetida à apreciação de Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho, terá prazo de 18 (dezoito) dias úteis, contados da data do recebimento do processo, para apresentar parecer conclusivo.

Parágrafo 1º. O parecer deverá ser entregue à Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo 2º. Em caso de urgência, reconhecida pelo Plenário, o relator poderá perpassar oralmente o parecer da Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho.

Artigo 22º. Nas reuniões ordinárias e por decisão da maioria presente, o Conselheiro poderá discutir e votar matéria de relevante interesse para a Política Municipal de Assistência Social, mesmo que não conste da ordem do dia, e, desde que solicitada por qualquer dos seus membros e justificada urgência e necessidade.

Artigo 23º. O Conselheiro poderá requerer, justificadamente, que o processo seja convertido em diligência, bem como vista do processo até a reunião seguinte.

Parágrafo Único. No caso de mais de 01(um) Conselheiro pedir vista do mesmo processo, o tempo será distribuído igualmente entre eles.

Artigo 24º. Se o processo não for relatado em duas reuniões consecutivas, o Presidente designará outro relator.

Artigo 25º. A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá as seguintes fases:

- I – apresentação do parecer pelo relator da Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho;
- II – discussão;
- III – votação.

Parágrafo 1º. Poderá ser dispensada, a requerimento de qualquer Conselheiro, a leitura do relatório cuja cópia tenha sido previamente distribuída, procedendo-se, nesta hipótese, a leitura de suas conclusões.

Parágrafo 2º. Qualquer Conselheiro poderá pronunciar-se sobre a matéria objeto da discussão, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por igual tempo.

Parágrafo 3º. Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará os resultados, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

Parágrafo 4º. Rejeitado o parecer do relator, o Presidente designará o autor do primeiro voto divergente para lavrar, no prazo de 3 (três) dias úteis o voto, incorporando-se ao processo o parecer e o voto vencido.

Artigo 26º. O Plenário decidirá sobre os pedidos de transferência para discussão e votação de qualquer matéria, incluída na ordem do dia.

Artigo 27º. Os votos serão transcritos em ata, registrando-se seu autor.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 28º. O Conselho funcionará, permanentemente, em horário estabelecido pelo Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o Conselho poderá recorrer a serviços de consultoria especializada, dentro das condições que o permitir.

Artigo 29º. As decisões do Conselho serão divulgadas na íntegra, sendo publicados em órgãos de imprensa e afixados em locais de grande circulação.

Artigo 30º. Havendo empate na eleição para Presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito o candidato que detiver mais idade.

Artigo 31º. Os (as) Conselheiros (as) do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Artigo 32º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado.

Artigo 33º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovou, ficando revogadas as disposições regimentais em anteriores.

Juazeiro – Bahia, 05 de julho de 2005.

Walquiria Souza de Brito
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 004/2005, de 05 de julho de 2005.

Aprova o novo Regimento Interno do
Conselho Municipal de Assistência
Social – CMAS.

O **Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em Reunião Ordinária, realizada o dia 05 de julho de 2005, dentro das suas competências e das suas atribuições conferidas pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1446, de 15 de maio de 1996.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que integra esta Resolução.

Artigo 2º - Revogar o Regimento Interno, anteriormente aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social em 7 de maio de 1997.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Walquiria Souza de Brito
Presidente do CMAS